

ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 61/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2026	102323-ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO	DIOGO MARTINS FURQUIM	23/07/2026 14:51 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	108/2026	482/2026

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e manutenção de calhas, incluindo remoção de detritos, verificação de vazamentos e garantia do adequado escoamento de águas pluviais, conforme Plano de Contratação – PCA 2026, demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão contratados de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverão atender estritamente às especificações técnicas e quantitativas definidas neste instrumento, que está organizado em itens para melhor clareza das disposições contratuais.

ITEM	CATSER	FONTE /BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO SEM BDI - R\$	VALOR UNITÁRIO COM 23% DE BDI - R\$	VALOR TOTAL	VALOR PERC.
1	20702	15003014 SIURB	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	M	600	19,35	23,80	14.280,00	6%
2	20702	15.03.060 FDE	PINTURA DE FACE EXTERNA DE CALHAS /CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	600	17,41	21,41	12.846,00	5%
3	20702	16.33.022 CDHU	CALHA, RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,33M	M	50	121,96	150,01	7.500,50	3%
4	20702	16.33.052 CDHU	CALHA, RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 0,50M	M	200	165,33	203,36	40.672,00	17%
5	2496	16.33.062	CALHA, RUFO EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 -	M	350	249,34	306,69	107.341,50	45%

		CDHU	CORTE 1,00M						
6	2496	04.30.020 CDHU	REMOÇÃO DE CALHA OU RUFO	M	600	5,50	6,77	4.062,00	2%
7	2702	08.82.055 FDE	LIMPEZA SIMPLES DE CALHA	M	400	4,14	5,09	2.036,00	1%
8	20702	32.17.030 CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM ARGAMASSA POLIMÉRICA PARA UMIDADE E ÁGUA DE PERCOLAÇÃO	M²	200	16,16	19,88	3.976,00	2%
9	20702	32.16.030 CPOS /CDHU	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTÔMEROS, NA COR PRETA	M²	500	59,96	73,75	36.875,00	15%
10	1627	89578 SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100MM, COM FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	40	42,49	52,26	2.090,40	1%
11	1627	89580 SINAPI	TUBO PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150MM, COM FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	30	87,62	107,77	3.233,10	1%
12	20702	10070033 SIURB	RECOLOCAÇÃO DE CONDUTORES APARENTES	M	60	62,10	76,38	4.582,80	2%
VALOR TOTAL								239.495,30	100%

*Fonte/Banco: Boletim Ref. de Custos - CDHU - Companhia de Desenv. Habit. e Urbano do estado de São Paulo - sem desoneração - Data base 06 /2025, FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - (sem desoneração) - Data base 04/2026, SINAPI - Sistema Nac. de Pesq. de Custos e Índices da Const. Civil - sem desoneração - Data base 05/2026, SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Obras - sem desoneração - Data base 01/2026.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência. Apresentamos o código (CATMAT /CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo à descrição apresentada acima.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985 de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2. Subcontratação

1.2.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.3. Objetivo

1.3.1. O presente documento tem por objetivo apresentar as diretrizes técnicas necessárias para a execução de Serviços de Manutenção Predial em Calhas e demais dispositivos do Sistema de Coleta de Águas Pluviais, com vigência de 12 (doze) meses após a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços. Este documento estabelece os requisitos técnicos mínimos a serem observados, sem prejuízo da adoção de boas práticas de engenharia, soluções técnicas consagradas e da experiência profissional da empresa contratada para execução dos serviços.

1.4. À contratante

1.4.1. Os procedimentos a serem realizados referentes à contratação e fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Diretoria Técnica de Serviços (DTS) e ou área correspondente da Unidade Universitária, cabendo à Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade (CES), o papel de orientar a Unidade quanto à aplicação deste instrumento.

1.5. À contratada

1.5.1. A empresa contratada para execução dos serviços de manutenção será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários para a completa execução dos serviços, além de garantir o uso de mão de obra qualificada e treinada.

1.5.2. Toda a execução deverá seguir rigorosamente as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tais como:

1.5.2.1. NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais;

1.5.2.2. NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização;

1.5.3.3. NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção, entre outros.

1.6. Segurança

1.6.1. A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Medidas de Proteção Coletiva conforme diretrizes para trabalho em altura, quando aplicável.

1.6.2. A empresa contratada deverá prestar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR's), tais como:

1.6.2.1. NR-35 – Trabalho em Altura;

1.6.2.2. NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

1.6.2.3. NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).

1.7. Observações

1.7.1. Sempre que mencionadas marcas específicas nas especificações técnicas, estas devem ser interpretadas como referência de desempenho e qualidade, sendo admitidas outras marcas que apresentem características técnicas equivalentes ou superiores;

1.7.2. A empresa contratada é integralmente responsável pelos serviços a serem realizados;

1.7.3. A contratada assume a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida no contrato.

1.8. Manutenção predial em calhas e demais dispositivos de sistema de coleta de água pluviais

1.8.1. Pintura esmalte sintético exterior de calhas, rufos e condutores:

1.8.1.1. Será medido por metro linear de superfície preparada e pintada (m). O item remunera o fornecimento de pintura de fundo cromato de zinco, aplicação de tinta esmalte brilhante epóxi. Remunera materiais e acessórios e a mão de obra necessário para o preparo da superfície conforme recomendações do fabricante, aplicação de esmalte, na largura mínima de 25 cm.

1.8.2. Pintura de face externa de calhas/condutores com tinta sintética:

1.8.2.1. Será medido por metro linear de superfície preparada e pintada (m). O item remunera o fornecimento de pintura de fundo cromato de zinco, aplicação de tinta esmalte brilhante epóxi. Remunera materiais e acessórios e a mão de obra necessário para o preparo da superfície conforme recomendações do fabricante, lixamento, aplicação de esmalte, na largura mínima de 25 cm.

1.8.3. Fornecimento e instalação de calha, rufos e afins corte 0,33 m CH 24:

1.8.3.1. Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação. A chapa deve ter espessura uniforme, galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas. - Pregos, rebites parafusos e buchas plásticas. - Solda de estanho e chumbo na proporção de 70:30. A fixação das peças em chapa galvanizada deve obedecer aos detalhes indicados em projeto. O projeto deve prever a fixação através de pregos de aço, parafusos e buchas embutidas com argamassa ou utilização de mástiques. Fixar os condutores com braçadeiras metálicas, as quais podem ser da própria chapa. Observar, nas calhas, caimento mínimo de 0,5 %.

1.8.4. Fornecimento e instalação de calha, rufos e afins corte 0,50 m CH 24:

1.8.4.1. Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação. A chapa deve ter espessura uniforme, galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas. - Pregos, rebites parafusos e buchas plásticas. - Solda de estanho e chumbo na proporção de 70:30. A fixação das peças em chapa galvanizada deve obedecer aos detalhes indicados em projeto. O projeto deve prever a fixação através de pregos de aço, parafusos e buchas embutidas com argamassa ou utilização de mástiques. Fixar os condutores com braçadeiras metálicas, as quais podem ser da própria chapa. Observar, nas calhas, caimento mínimo de 0,5 %.

1.8.5. Fornecimento e instalação de calha, rufos e afins corte 1,00 m CH 24:

1.8.5.1. Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 100 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação. A chapa deve ter espessura uniforme, galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas. - Pregos, rebites parafusos e buchas plásticas. - Solda de estanho e chumbo na proporção de 70:30. A fixação das peças em chapa galvanizada deve obedecer aos detalhes indicados em projeto. O projeto deve prever a fixação através de pregos de aço, parafusos e buchas embutidas com argamassa ou utilização de mástiques. Fixar os condutores com braçadeiras metálicas, as quais podem ser da própria chapa. Observar, nas calhas, caimento mínimo de 0,5 %. Normas técnicas: NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais.

1.8.6. Remoção de calha ou rufo:

1.8.6.1. Será medido por comprimento de calha ou rufo retirado (m). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de calha ou rufo; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

1.8.7. Limpeza simples de calhas:

1.8.7.1. Será medido por comprimento de calha limpa (m). O item remunera o fornecimento equipamentos, materiais de consumo e a mão-de-obra necessária para a execução do serviço de limpeza de calhas em geral, remoção de folhas, galhas e detritos em geral, inclusive a desobstrução e limpeza dos respectivos ramais de descarga e a destinação dos materiais coletados.

1.8.8. Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação:

1.8.8.1. Será medido por área de impermeabilização executada (m²). O item remunera o fornecimento de impermeabilização com argamassa polimérica, compreendendo:

1.8.8.1.1. Argamassa polimérica, bi-componente, à base de dispersão acrílica e cimentos aditivados, com as características técnicas, - Bi-componente: componente A (resina) à base de polímeros acrílicos, componente B (pó cinza) à base de cimentos especiais, dotados de aditivos impermeabilizantes, plastificantes e agregados minerais preparados na proporção recomendada pelo fabricante, atóxico, inodoro, que não altera a potabilidade da água; referência comercial Denver TEC-100 da Dever Global, Viaplus 1000 ou Viaplus TOP da Viapol ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 11905 e às características técnicas acima descritas; - Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

1.8.9. Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta:

1.8.9.1. Será medido por área de superfície com impermeabilização executada (m²). O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível para moldagem no local, monocomponente, compreendendo:

1.8.9.1.1. Membrana à base de asfalto modificado com elastômeros dispersos em meio solvente, com as características técnicas:

1.8.9.1.1.1. Coloração preta, com estabilidade físico-química e elasticidade permanente, aplicação a frio e necessidade de proteção mecânica; referência comercial Denverpren da Dever Global, Vedapren da Otto Baumgart, Igolflex Preto da Sika ou equivalente, desde que atenda às exigências mínimas da NBR 13121 e às características técnicas acima descritas;

1.8.9.1.2. Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície. Não remunera o fornecimento e instalação de reforço têxtil sintético, a camada separadora e a proteção mecânica final, quando necessário.

1.8.10. Tubo PVC, série r, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

1.8.10.1. Será medido por comprimento de tubulação executada (m). Nas redes de captação dos sistemas de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 100 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

1.8.10.2. Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

1.8.10.3. Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

1.8.11. Tubo PVC, série r, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais.

1.8.11.1. Será medido por comprimento de tubulação executada (m). Nas redes de captação dos sistemas de esgoto e águas pluviais, prumadas, coletores e subcoletores, considerar o comprimento total da tubulação executada. O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra, e instalação de tubos de PVC rígido, P x B com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada R, DN= 150 mm, inclusive conexões. Nos tubos deverão estar gravados marca do fabricante, norma de fabricação e o diâmetro do tubo; remunera também:

1.8.11.2. Solução limpadora e pasta lubrificante para juntas elásticas, ligações calha-condutor para águas pluviais, materiais acessórios e eventuais perdas de corte;

1.8.11.3. Abertura e fechamento de rasgos para tubulações embutidas, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm para tubulações enterradas ou fixação por grampos ou presilhas para tubulações aparentes. Normas técnicas: NBR-5688, NBR-8160.

1.8.12. Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas:

1.8.12.1. Será medido por área de grelha de ferro instalada (m²). O item remunera o fornecimento de grelha com requadro, em barras chatas de ferro fundido com peso mínimo de 20 kg / m², acessórios e a mão-de-obra necessária para o grapeamento do requadro e colocação da grelha, em pisos e áreas com tráfego leve.

1.8.13. Juntas de dilatação/mástique elástico ou poliuretano:

1.8.13.1. Será medido por volume de mástique aplicado (cm³). O item remunera o fornecimento de mástique em elastômero sintético, monocomponente à base de poliuretano resistente a abrasão, envelhecimento, água e intempéries, polimerizado pela própria umidade do ar, referência Vedaflex da Otto Baumgart, ou Sikaflex 1A da Sika ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: limpeza da superfície da junta, onde será aplicado o mástique, conforme recomendações do fabricante; mascaramento das laterais com fita adesiva, tipo crepe; aplicação do mástique, conforme recomendações do fabricante; remoção da fita adesiva e limpeza da superfície externa. Indicado para juntas de fachadas e prédios em geral; juntas de piscinas, reservatórios de águas, canais; vedação de esquadrias e caixilhos; juntas entre estruturas e elementos pré-fabricados; calafetagem em geral, aderindo perfeitamente ao vidro, concreto, ferro, alumínio, madeira, cerâmica e outros. Não remunera o fornecimento e instalação de corpo de apoio, limitador de profundidade.

1.8.14. Recolocação de condutores aparentes:

1.8.14.1. O serviço será pago por m (metro linear) de condutor recolocado, considerando-se o comprimento efetivo das peças reinstaladas. O custo unitário remunera a recolocação de condutores aparentes em geral, independentemente de seu tipo, desenvolvimento ou bitola, inclusive o material necessário para a execução de emendas, vedação e fixação.

1.8.15. Dados importantes para dimensionamento das propostas

1.8.15.1. Visando a otimização da gestão contratual e a viabilidade operacional das entregas dos serviços, as solicitações de serviços, formalizadas por meio de Ordem de Serviços, deverão atingir o valor mínimo de 6% (seis por cento) do valor total estimado e registrado na Ata de Registro de Preços.

1.8.15.2. Será requisito que a empresa contratada possua sede em um raio de até 250km da sede da contratante (Campus da Unesp em Rio Claro).

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000031/2026;

II) Data de publicação do no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 32-33;

IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);

V) Identificador da Futura Contratação: 108/2026.

2.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, o julgamento da contratação será MENOR PREÇO, e a adjudicação será pelo menor preço global.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos materiais e serviços, que terá previsão de entrega conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante, pelo período de 12 (doze) meses. A flexibilidade proporcionada pelo SRP é possível devido à divisibilidade do objeto, o que permite que a Administração flexibilize suas despesas e atue conforme suas necessidades, com a devida

adequação aos recursos disponíveis. A opção pelo SRP é particularmente vantajoso para este tipo de serviço, uma vez que a demanda por manutenção de calhas é recorrente e variável, permitindo que a Administração acione a empresa contratada tanto para intervenções programadas quanto para reparos emergenciais, sem a necessidade de um novo processo licitatório.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Embalagens: Os materiais utilizados deverão, sempre que viável, ser acondicionados em embalagens totalmente recicláveis, com otimização do volume para reduzir desperdícios;

4.1.2. Eficiência energética: Os equipamentos empregados devem priorizar o menor consumo de energia, assegurando desempenho eficiente durante sua utilização;

4.1.3. Conformidade ambiental: Todos os materiais e suas embalagens devem estar em conformidade com as normas socioambientais estabelecidas pela Lei nº 6.938/81 e legislações complementares, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com apresentação de documentação comprobatória quando exigido.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência do valor e da simplicidade do objeto.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 10 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação, acompanhado por servidor designado para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail dtsigce.rc@unesp.br, e realizada no período da manhã (8 horas às 10 horas) ou período da tarde (14 horas às 16 horas), de segunda a sexta-feira.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços, sempre que emitida Ordem de Serviços pela Contratante, no prazo máximo de até:

- 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar do envio da Ordem de Serviço, para casos urgentes, desde que haja condições seguras (sem chuvas) para a execução dos serviços;
- 72 (setenta e duas) horas corridas a contar do envio da Ordem de Serviço, para casos comuns.

5.1.2.2. Para os serviços classificados como "comuns" devem ser iniciados em até 72 (setenta e duas) horas após a ciência da CONTRATADA.

5.1.2.3. Para os serviços classificados com "urgência" devem ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da CONTRATADA.

5.1.2.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual exigirá o cumprimento do presente objeto, inclusive nos recessos e feriados prolongados, durante todo o período registrado, ficando autorizada a entrada dos colaboradores da licitante devidamente identificados.

5.1.2.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as mesmas condições para participação no procedimento licitatório, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade apresentados por ocasião da habilitação licitatória, à Contratante.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme orientação da Contratante.

5.1.3.2. Após a conclusão da ordem de serviço a Contratada deverá encaminhar ao fiscal, relatório escrito e fotográfico do serviço executado por meio eletrônico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Avenida 24-A, 1515, Bela Vista, 13506-900, Rio Claro - SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda à sexta, das 7h30 as 17h00, e excepcionalmente em outros horários, em urgências.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Contratada será responsável por apresentar, antes do início dos trabalhos de seus colaboradores, os seguintes documentos:

- a) Cópia do registro de vínculo empregatício do funcionário com a Contratada;
- b) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que trabalharão no local;
- c) Certificado de Treinamento dos colaboradores em NR 35, do MT - Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4.2. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Contratante.

5.4.3. Para os serviços de manutenção, as calhas deverão ser lixadas e receber duas demãos de antiferrugem, antes de serem instaladas novamente.

5.4.4. Todas as calhas fornecidas deverão estar pintadas com duas demãos de pintura eletrostática na cor branca.

5.4.5. Todo o serviço de limpeza inclui a retirada do entulho e descarte no local indicado pela Contratante.

5.4.6. Todos os funcionários da empresa Contratada deverão estar uniformizados e utilizando os equipamentos de EPI necessários para a execução das atividades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado SOMENTE por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no BANCO DO BRASIL S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional[ESP1] ;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>[ESP2] ;

8.7. Sociedade empresária[ESP3] : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP4];

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.495,30

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 239.495,30 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela item 1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Instituto de Geociências e Ciências Exatas/Campus de Rio Claro

II) Fonte de Recursos: Conforme nota de reserva.

III) Projeto atividade: Conforme nota de reserva.

IV) Classificação econômica: Conforme nota de reserva.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO MARTINS FURQUIM

Diretor Técnico de Serviço



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 14:51:29.